

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09/12/04

(Rubrica do Presidente)



Data:

09/12/04

Número:

2766/04

Alexandre Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:

VELO A PROJETO DE LEI Nº 67/2004

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VELO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2004,
DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

LEITURA: 09 / 12 / 2004

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 07 / 04 / 05

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- OP/DL 005/2005 Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2004.

2/12

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2004

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 17004
PROTOCOLO GERAL... : 7766/2004
DATA PROTOCOLO... : 09/12/2004

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Dóuta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 067/2004, de autoria do Nobre Vereador FÁBIO MENDES GLÓRIA, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

REJEITADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

ESSA 07/10/05

PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Município Cachoeiro de Itapemirim - ES

PROTOCOLO: 23886/2004
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 174/2004
NOME: CÂMARA MUNICIPAL
MATÉRIA: Palito de Dentes

23
/6

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Entendo que deva ser vetado o projeto de lei mencionado na epígrafe, com base no art. 51, § 1º da LOM, eis que contrário ao interesse social, a razão de que não contém dispositivo de coerção que assegure o cumprimento da norma.

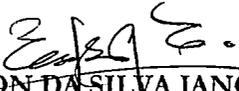
Com efeito, a norma jurídica somente atinge seus objetivos se conhecida e cumprida por todos que a ela se achem submetidos. E o que garante o cumprimento da norma são, exatamente, os mecanismos de imposição e punição aos recalcitrantes, nela previstos. Veja-se que, em obediência ao princípio da reserva legal, tais mecanismos não de ser previstos em lei, ainda que aperfeiçoados, ao depois.

Ora, não se acha em parte alguma do texto em apreciação a previsão de multa e respectivo valor para a autuação pretendida, a ser imposta aos que se recusarem a obedecer a lei, sem o que não será eficaz qualquer ação fiscalizadora da espécie.

Por essas razões, comprometida a eficácia da própria norma e sendo da competência da Câmara Municipal (art. 43 da LOM) fixar-lhe os demais contornos, que garantam efetiva obediência ou reprimenda, em caso contrário, aconselhamos o veto integral ao presente projeto.

É o parecer, sub censura.

Em 24.11.2004.


EDSON DA SILVA JANOARIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 067/ 2004 INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 067/04, que dispõe sobre a proibição e uso de paliteiros em lanchonetes, bares, restaurantes e similares, no âmbito do município, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória.

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de fevereiro de 2005.

LUCIANO SOUZA CORTÊZ
Diretor Legislativo



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL Nº 005/2005

DATA: 25 FEV/2005

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

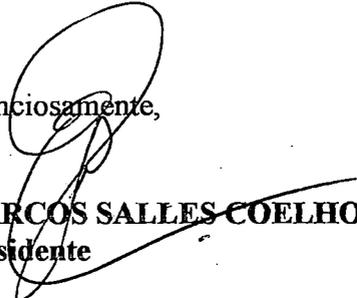
Senhor Presidente,

OF/DI /COMISSAES
NUMERO PROPRIO... : 5/2005
PROTICOPI O GERAL... : 497/2005
DATA PROTICOPI O... : 28/02/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

* VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2004, DE INICIATIVA DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

-
- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR “AD HOC” PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI 67/2004

INICIATIVA DO VETO: PODER EXECUTIVO

AUTOR DO PROJETO: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 67/2004, que dispõe sobre a proibição do uso de paliteiros em lanchonete, bares, restaurantes e similares.

RELATOR;

O veto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pela manutenção do veto.

VOTO DO MEMBRO:

Voto pelo encaminhamento regular do veto.

DECISÃO:

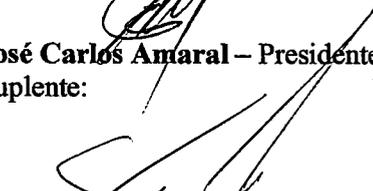
Decide esta Comissão, por unanimidade, pelo encaminhamento regular do veto.

Sala das Comissões, 08 de Março de 2005

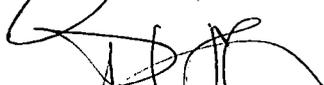
Ata 221/03/2005


José Carlos Amaral – Presidente

Suplente:


Glauber Coelho – Relator

Suplente


Alexander Zucolotto – Membro

Suplente

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
E S DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE		X		
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

OBSERVAÇÃO:

- Voto av*
- PROJETO Nº 67/04
 - REQUERIMENTO Nº _____
 - DATA: 31/05/05

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR 10x01
SALA DAS SESSÕES 07/04/05

[Signature]
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EDI
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 25 / 02 / 2005 - *Introdução em 03 folhas id* Parecer Jurídico - Pág. 04 *PD*
- 2 - 01 / 03 / 2005 - of. DL. nº 005/2005 - Comissão Const. Just. Red. - fl. 05 *PD*
- 3 - 22 / 03 / 2005 - Parecer com. constituição - fl. 06
- 4 - 07 / 04 / 05 - Folha de notação - fl. 07
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -